

COMARCA DE PORTO ALEGRE-RS.
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS - 2º JUIZADO.
PROCESSO Nº 00114883938 (PEDIDO DE FALÊNCIA).
REQUERENTES: CIA. NACIONAL DO AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO.
REQUERIDA: SILVA CHAVES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA.
PROLATOR: JORGE LUIZ LOPES DO CANTO.
DATA: 16-04-2004.

.....

59

Acu

VISTOS ETC.

I - RELATÓRIO.

1.1. CIA. NACIONAL DO AÇO INDÚSTRIA E COMÉRCIO, já qualificada, ingressou com o presente pedido de falência contra SILVA CHAVES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, juntando documentos de molde a justificarem seu pedido.

1.2 Citada, a requerida requereu a decretação de sua falência pelas razões apontadas à fl.56 dos autos.

1.3 Vieram-me os autos conclusos.

II - FUNDAMENTAÇÃO.

2.1 Trata-se de ação de falência com fundamento no art.2º, do Dec.Lei nº 7.661/45, regularmente instruída, na qual se impõe o julgamento da lide no estado em que se encontra, eis que a matéria discutida é primordialmente de direito, sendo que os fatos alegados já estão suficientemente comprovados pela documentação acostada ao feito, sendo que pela manifestação de fl. 56 restou provado o estado de insolvência da demandada e a impossibilidade de saldar seus débitos oportunamente.

2.2 Dessa forma, é de ser decretada a falência na forma pleiteada, visando evitar maiores prejuízos aos credores da requerida.

III - "DECISUM".

3.1 ANTE O EXPOSTO, face às razões antes expendidas, **DECRETO A FALÊNCIA** de SILVA CHAVES PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA, já qualificada, com fulcro nos arts. 1º e 8º da Lei de Quebras, declarando aberta a mesma na data de hoje, às 15 horas e determinando o que segue:

a) Nomeio Síndico o Dr. FABRÍCIO NEDEL SCALZILLI, com endereço na Rua Carlos Huber, nº 167, nesta Capital, sob compromisso, que deverá ser prestado em 24 horas;

b) As execuções existentes contra a requerente ficarão suspensas, exceto as com datas de licitações já de-

[Handwritten signature]

30

signadas, vindo o produto em benefício da massa, sendo que aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais;

c) Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas nos arts. 15 e 16, § único, da Lei 7.661/45;

d) Fixo o prazo de vinte (20) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 82 da Lei de Falências;

e) Declaro como termo legal o sexagésimo (60º) dia anterior à data do primeiro protesto, que ocorreu em 28-07-2001;

f) Arrecade-se os bens da requerente;

g) Intimem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 34 da Lei de Quebras, em 24 horas, sob pena de serem conduzidos a Juízo para tanto;

h) Determino a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerente até que seja concluído o inquérito judicial, oficiem-se aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto.

i) Nomeio perito o Bel. Marco Aurélio Trindade e leiloeiro o Sr. Rubem Garcia.

j) Comunique-se aos Cartórios de Protesto desta Capital.

3.2 Publique-se, registre-se e intimem-se.

Porto Alegre, 16 de abril de 2004.

JORGE LUIZ LOPES DO CANTO,
Juiz de Direito.

RECEBIMENTO

Aos data infra, recebi estas autos

Em 16 de _____ de 2004

O Escrivão: _____